



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2025

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	02	2025
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o caput e o inciso II do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, acrescenta o inciso III, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 06/02/2025.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que Altera o caput e o inciso II do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, acrescenta o inciso III, e dá outras providências.

De origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 08/01/2025 e lido no Expediente da 1ª Sessão Ordinária realizada em 03/02/2025, para a devida publicidade.

Seguindo o trâmite legislativo, o Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira determinou o encaminhamento do Projeto à Comissão de



Constituição, Justiça e Redação Final para análise sobre a constitucionalidade, legalidade do projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 04/02/2025, a mesma deliberou favorável ao Projeto por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, bem como adequado à correta técnica legislativa e gramatical.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes para a devida análise do impacto orçamentário e financeiro, bem como na área de transportes do município.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: I - plano plurianual; II - diretrizes orçamentárias; III - propostas orçamentárias; IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar o art. 178 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Sr. Adilsander Bulso Sampaio, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como Ata da reunião do MP referente Inquérito Civil 06.2014.00007858-7, em que determinou o envio de Projeto à Câmara de Vereadores para alterar à lei Orgânica, a fim de conferir regulamentação em relação à forma em que o município vem fomentando o ensino superior.

O texto vigente da Lei Orgânica Municipal dispõe que o município, nos termos da lei, poderá vincular a parcela da receita orçamentária destinada à educação para garantir o transporte e as bolsas de estudo **aos estudantes carentes de ensino Superior**, além de garantir o transporte gratuito para estudantes do ensino básico e médio, dentro dos limites políticos-administrativos do município, desde que preencham requisitos específicos. O texto atual não contempla os demais estudantes do ensino superior.

As alterações pretendidas pelo projeto em tela procuram:



- Ampliar a previsão de transporte e bolsas de estudo para atender os estudantes do ensino superior, tanto os de baixa renda quanto os demais, desde que as políticas para os prioritários sejam integralmente atendidas.
- Atualizar o conceito de baixa renda para estudantes maiores e menores de idade, detalhando os critérios de renda bruta mensal per capita.
- O projeto ainda acrescenta que o apoio para estudantes do ensino superior que não sejam de baixa renda será condicionado ao atendimento completo das políticas para os beneficiários prioritários.

Importante destacar que o projeto pretende atender ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Imbituba e o Ministério Público no Inquérito Civil 06.2014.00007858-7.

Passo à análise:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025 tem como objetivo adequar a legislação vigente à prática já adotada pelo município de Imbituba, conferindo segurança jurídica, especialmente às concessões de transporte gratuito para estudantes de ensino superior. A medida atende a uma demanda do Ministério Público, formalizando benefícios que já vêm sendo concedidos, mas que ainda não estavam expressamente previstos na Lei Orgânica.

Sob a ótica orçamentária, o projeto não implica na criação de novas despesas, uma vez que apenas regulamenta ações já implementadas. Dessa forma, a vinculação de parte da receita orçamentária da educação para garantir o transporte e as bolsas de estudo mantém-se dentro das previsões financeiras do município. Contudo, é fundamental que a administração municipal continue monitorando e gerindo esses recursos de forma responsável, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

No que se refere ao impacto no transporte público, a proposta não amplia os serviços já prestados, mas apenas formaliza sua continuidade. Assim, não há impacto imediato na logística do transporte municipal, nem tão pouco no transporte de estudantes, tanto dentro dos limites do município, quanto do transporte de estudantes de ensino superior intermunicipal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, uma vez que ele não gera novas obrigações financeiras para o município, apenas consolida direitos já concedidos na prática.

Ressalta-se a importância do contínuo acompanhamento orçamentário e da eficiência na gestão dos recursos para garantir a sustentabilidade da política pública ora formalizada.

Ainda, ressalta-se que qualquer ampliação na política de assistência aos estudantes tanto relativa ao transporte, quanto em relação à concessão de bolsas de estudos necessitará autorização legislativa, em especial a necessária



adequação orçamentária.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025

Humberto Carlos dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de fevereiro de 2025, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2025.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo da Silva
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37A1-EE71-ACEB-ABA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 06/02/2025 18:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (CPF 578.XXX.XXX-68) em 06/02/2025 18:20:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/37A1-EE71-ACEB-ABA5>